

## Agenda 21: propostas de integração

*Agenda 21: integration proposals*

Celso Maran de Oliveira\*

**Resumo:** A Agenda 21 é um importante instrumento para se alcançar políticas públicas ambientais participativas dentro dos preceitos do princípio constitucional do desenvolvimento sustentável, pautado nos pilares da economia, ambiente e sociedade, de modo que estejam em equilíbrio. No Brasil, o número de municípios que contam com esse instrumento de desenvolvimento sustentável ainda é pequeno. A solução pode residir na integração dos desenvolvimentos (econômico, ambiental e social); das agendas dos entes federativos e setores da sociedade; e da Agenda 21 municipal com as políticas ambientais organizacionais privadas. O objetivo da pesquisa é apresentar propostas de integração e seus benefícios para o instrumento da Agenda 21, bem como para a sociedade abrangida. A metodologia foi a pesquisa bibliográfica, desenvolvida com base em materiais como livros e artigos científicos, além de dados oficiais constantes em endereços eletrônicos governamentais. Essas integrações necessárias poderão aumentar o número de municípios com Agenda 21 e propiciar o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

**Palavras-chave:** Agenda 21. Integração. Políticas públicas. Sustentabilidade.

**Abstract:** Agenda 21 is an important instrument for achieving public participatory environmental policies within the precepts of constitutional principle of sustainable development, based on economic, environmental and

---

\* Pesquisador jurídico ambiental e urbanístico. Professor do Departamento de Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Possui Doutorado (2005) em Ciências da Engenharia Ambiental pela Universidade de São Paulo (USP), Mestrado (2000) em Direito da Integração pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Especialização em Proteção de Menores (1998) pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Orientador dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Atualmente é pesquisador líder do Grupo de Pesquisa Novos Direitos, cadastrado no CNPq e certificado pela UFSCar. Principais áreas de atuação: Direito Ambiental, Direito Urbanístico, Direito da Integração Regional, Auditoria Ambiental, Políticas Públicas. Possui diversas obras publicadas. Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ-2 – CNPq/CA – Ciências Ambientais).

social pillars, so that are in balance. In Brazil, the number of municipalities that have this instrument of sustainable development is still small. The solution may reside in integration of development (economic, environmental and social); the agendas of the federative entities, and sectors of society; and the municipal Agenda 21 with the private environmental organizational policies. The objective of this research is to present proposals for integration and its benefits for the instrument of Agenda 21, as well as to the entity concerned. The methodology was a bibliographical research, developed on the basis of material produced, such as scientific articles, in addition to official data constants in electronic Government addresses. These required integrations may increase the number of municipalities with Agenda 21, and to promote respect for the fundamental rights of citizens.

**Keywords:** Agenda 21. Integration. Public policies. Sustainability.

## Introdução

As modificações ambientais, com prejuízos diretos e indiretos para as pessoas, têm se tornado cada vez mais evidentes nos últimos tempos. Dentre as diversas causas dessas alterações, tem papel de destaque não somente os aspectos biológicos, mas também, que tais problemas decorrem do modelo de desenvolvimento econômico adotado pelos Estados soberanos. (KOHLENER, 2003).

O crescimento econômico baseou-se, por muito tempo, na exploração sem limites do meio natural, nas disparidades sociais e na má distribuição de renda (KOHLENER, 2003). Diante de um quadro alarmante, desenfreado e iminente de esgotamento dos recursos naturais com reflexos negativos para toda a sociedade, é que surge a necessidade de se discutir modelos de desenvolvimento. E isso ocorre, principalmente, no estabelecimento de Agendas 21, termo utilizado no sentido de intenção de mudança para um novo modelo de desenvolvimento que tenha como eixo a sustentabilidade. O novo modelo de desenvolvimento deve basear-se no *Triple Bottom Line* (econômico, ambiental e social) de Elkington (1994).

A conciliação necessária dos aspectos econômicos, sociais e ambientais está relacionada ao conceito de desenvolvimento sustentável, porque para ser sustentável o desenvolvimento precisa ser economicamente eficiente, socialmente incluyente e ecologicamente equilibrado (ROMEIRO, 2012), de modo que esses três pilares estejam em equilíbrio dinâmico. (PEREIRA, 2009). A Constituição Federal brasileira, de 1988, recepcionou esse princípio de Direito Ambiental

advindo de documentos e acordos internacionais em seus arts. 170 e 225. (BRASIL, 1988).

O desenvolvimento sustentável pode ser alcançado com o estabelecimento de políticas públicas ambientais participativas, após ampla discussão com a população envolvida, e a Agenda 21 pode ser um importante contributo. Porém, o cenário nacional atual do número de municípios que contam com Agendas 21 locais ainda é pequeno, o que demonstra a necessidade de mudanças para tornar mais atrativo para as partes, que devem participar da discussão e implementação desse instrumento de desenvolvimento sustentável, podendo ocorrer por meio de algumas integrações.

O objetivo da presente pesquisa<sup>1</sup> é demonstrar as possibilidades e benefícios da integração entre os modelos de desenvolvimento e **agregação** das Agendas 21 e, entre estas e as políticas ambientais. Após a apresentação teórica e de dados da situação atual das Agendas 21 em nível nacional, estadual e municipal, realizadas por meio do levantamento da literatura e de dados oficiais, **abordou-se** como essa integração pode contribuir para se alcançar mais fácil e rapidamente o desenvolvimento sustentável dos municípios, **objetivando** melhores condições de vida para os cidadãos. O trabalho apresenta, ainda, as formas de aumentar o número de municípios por meio da integração entre as Agendas, especialmente entre a Agenda 21 municipal e as políticas ambientais dos demais setores da sociedade, e incentivar a adoção desse importante meio de se alcançar o princípio do desenvolvimento sustentável em nível local.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento dessa pesquisa, deu-se por meio de revisão de literatura baseada em levantamento bibliográfico e documental, visando obter fundamentação teórica e científica sobre a temática Agenda 21. O levantamento bibliográfico foi realizado em plataformas de artigos científicos (SciELO, Scopus, entre outros) e livros; e com o levantamento de dados oficiais existentes em plataformas digitais de órgãos governamentais.

A técnica utilizada foi a pesquisa bibliográfica, ou seja, desenvolvida com base em material como livros, artigos científicos, além de endereços

---

<sup>1</sup> Agradecimentos ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pelo financiamento do projeto de pesquisa “pesquisador produtividade” (processo 308467/2017-5).

eletrônicos governamentais relacionados ao meio ambiente. (GIL, 2002; CRNKOVIC; ZANQUIM JUNIOR; OLIVEIRA, 2018). Assim, a presente pesquisa ocorreu mediante fontes escritas sobre a temática, a fim de se levantar o panorama atual da Agenda 21 no cenário nacional e local; as formas possíveis de integração entre as Agendas 21 (nacionais, regionais e locais); a integração das Agendas 21 municipais com as políticas ambientais dos demais setores da sociedade, especialmente os segundo e terceiro setores.

## **1 Desenvolvimento sustentável e Agenda 21**

Desde o Relatório Brundtland (WCED, 1987), desenvolvimento sustentável deve ser entendido como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades”. (CMMAD, 1988, p. 46; PAGLIARIN; TOLENTINO, 2015, p. 12). Para Ipiranga, Godoy e Brunstein (2011, p. 13): “o progresso econômico e social não pode se fundamentar na exploração indiscriminada e devastadora da natureza”. É por meio da conciliação do econômico, social e ambiental que os propósitos do desenvolvimento sustentável são alcançados, com benefícios para todos.

A partir do conceito de desenvolvimento sustentável construído no Relatório Brundtland (WCED, 1987), os grandes acordos internacionais ambientais passaram a inserir a temática em suas pautas de discussão. Nesse sentido, importante reunião de Estados soberanos para essa finalidade ocorreu na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, mais conhecida por Rio-92, e seus principais objetivos foram: a) examinar a situação ambiental mundial desde 1972 e suas relações com o estilo de desenvolvimento vigente; b) estabelecer mecanismos de transferência de tecnologias não poluentes aos países subdesenvolvidos; c) examinar estratégias nacionais e internacionais para incorporação de critérios ambientais ao processo de desenvolvimento; d) estabelecer um sistema de cooperação internacional para prever ameaças ambientais e prestar socorro em casos emergenciais; e f) reavaliar o sistema de organismos da ONU, eventualmente criando novas instituições para implementar as decisões da conferência.

Chegou-se à produção de pelo menos sete grandes documentos internacionais.<sup>2</sup> Resguardadas a relevância de todos os documentos produzidos, é inegável a importância da Agenda 21 como um dos principais documentos resultantes dessa Conferência internacional, ao estabelecer o compromisso de cada Estado soberano signatário, por meio de comissões internas criadas para esse fim, “a refletir, global e localmente, sobre a forma pela qual vários setores da sociedade, governos, universidades, empresas e organizações não governamentais (ONGs) podem cooperar na busca de soluções para os problemas socioambientais”. (MARTINS *et al.*, 2015, p. 98).

A Agenda 21 é um plano de ação formulado, inicialmente, em nível internacional, a ser adotado desde a escala global, passando pela nacional e local, por organizações do sistema das Nações Unidas, pelos governos nacionais e pela sociedade civil em geral, em todas as áreas em que a ação antrópica impacta o ambiente. (LOUETTE, 2007).

Surgiu como um documento com compromissos para a mudança do padrão de desenvolvimento no século XXI, baseado na conciliação de métodos de proteção ambiental, eficiência econômica e justiça social (SIEDENBERG *et al.*, 2006). A análise e a canalização das propostas para o futuro devem ocorrer dentro de uma abordagem integrada e sistemática das dimensões econômica, social, ambiental e político-institucional (DEMUCA; CEDeT, 2009). Para Siedenberg *et al.* (2006), baseados nos princípios acordados na Agenda 21, espera-se que sejam gerados produtos concretos, executáveis e mensuráveis, derivados de compromissos pactuados entre todos os atores, o que é entendido como um fato capaz de garantir a sustentabilidade dos resultados.

A Agenda 21 está dividida em 4 seções (UN, 1992), e estabelece as bases para a promoção do desenvolvimento em termos de progresso social, econômico e ambiental, por intermédio das seguintes áreas:

- a) questões sociais e econômicas como a cooperação internacional para acelerar o desenvolvimento sustentável, combater a pobreza, mudar os padrões de consumo, as dinâmicas demográficas e a

---

<sup>2</sup> Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento; Agenda 21; Declaração de Princípios para a Administração Sustentável das Florestas; Convenção da Biodiversidade; Convenção sobre Mudança do Clima; Comissão de Desenvolvimento Sustentável; Acordo para negociar uma Convenção Mundial sobre a Desertificação.

sustentabilidade, e proteger e promover a saúde humana, legado humano sustentável, e tomada de decisão para o desenvolvimento sustentável. (OLIVEIRA, 2013; SATO; SANTOS, 1999);

b) conservação e manejo dos recursos visando ao desenvolvimento, como a proteção da atmosfera, gerenciamento dos solos, o combate ao desmatamento, o combate à desertificação e à seca, desenvolvimento sustentável das regiões montanhosas, a promoção da agricultura sustentável e desenvolvimento rural, a conservação e biodiversidade, gerenciamento da biotecnologia, a proteção dos recursos de água doce e dos oceanos, o manejo e gestão racional de produtos tóxicos, dos rejeitos com periculosidade, dos resíduos sólidos e esgotos, e do lixo radioativo. (OLIVEIRA, 2013; SATO; SANTOS, 1999);

c) fortalecimento do papel de grandes grupos, incluindo mulheres, crianças e jovens, povos indígenas e suas comunidades, Organizações Não Governamentais, iniciativas de autoridades locais em apoio à Agenda 21, trabalhadores e seus sindicatos, comércio e indústria, a comunidade científica e tecnológica e agricultores. (OLIVEIRA, 2013; SATO; SANTOS, 1999); e

d) meios de implementação do programa, incluindo mecanismos e recursos financeiros, transferência de tecnologias ambientalmente saudáveis, promoção da educação, conscientização pública e capacitação, arranjos de instituições internacionais, mecanismos e instrumentos legais internacionais, e informações para o processo de tomada de decisões. (OLIVEIRA, 2013; SATO; SANTOS, 1999).

Após a criação da Agenda 21, Estados soberanos e membros da sociedade civil continuaram revisando as propostas e adequando-as aos diferentes contextos socioeconômicos. Nesse sentido, foi desenvolvido um novo plano de ação com objetivos universais de desenvolvimento sustentável para além de 2015. Trata-se do documento “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” (UN, 2015), que elenca os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com 169 metas a serem cumpridas por meio de ações integradas dos governos, em todos os níveis e esferas, das instituições privadas e da sociedade civil. A Agenda 2030, com os 17 ODS, deve estar integrada aos preceitos da Agenda 21, porque ambas impulsionam políticas públicas

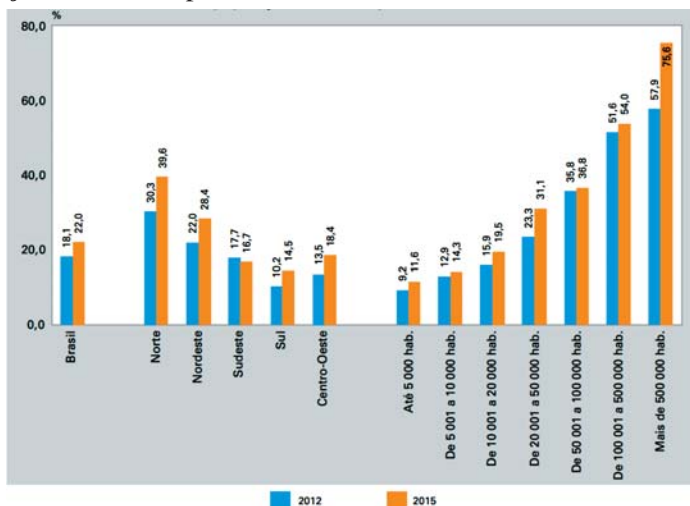
que devem impactar positivamente no desenvolvimento humano sob bases ambientais sustentáveis, com respeito aos direitos fundamentais. A Agenda 21, como programa a ser desenvolvido no decorrer do século XXI, em áreas onde a atividade humana impacta de maneira prejudicial o ambiente, pode ser mais facilmente alcançado se em um curto período de tempo (até 2030) os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 forem implementados.

O documento Agenda 21 Local é composto por um plano de ações de 2.500 recomendações separadas em 4 seções e 40 capítulos. Na Seção I, discute as dimensões sociais e econômicas do desenvolvimento sustentável e os efeitos do consumismo global. A Seção II é dedicada à conservação dos recursos naturais, proteção dos ecossistemas, desenvolvimento rural como também gestão e planejamento dessas áreas. Na Seção III, aborda o tema do papel dos grupos sociais; e na Seção IV, são tratadas as questões burocráticas, os mecanismos financeiros e instrumentos jurídicos internacionais (PIGA; MANSANO; MOSTAGI, 2016). Cada capítulo aborda as áreas de concentração e os programas relacionados à temática. Nos programas são direcionadas as ações, mesmo que de maneira abrangente. Posteriormente, existem os objetivos, os quais fortalecem a importância da implementação das ações, descrevendo as atividades subsequentes; e por fim, em todos os capítulos existem os meios de implementação e os recursos necessários na viabilização das ações e atividades (PIGA; MANSANO; MOSTAGI, 2016).

## **2 A Agenda 21 nos municípios brasileiros e a necessidade de integrações**

Os municípios brasileiros necessitam envidar todos os esforços no sentido de alcançar uma Agenda 21 participativa, que é um importante instrumento de planejamento para se alcançar o desenvolvimento sustentável. Segundo dados do IBGE (2015), presenciou-se aumento no número de municípios que iniciaram o processo da Agenda 21 no Brasil, assim como demonstra a Figura 1.

**Figura 1** – Percentual de municípios que iniciaram o processo da Agenda 21 Local, segundo as Grandes Regiões e as classes de tamanho da população dos municípios – 2012/2015



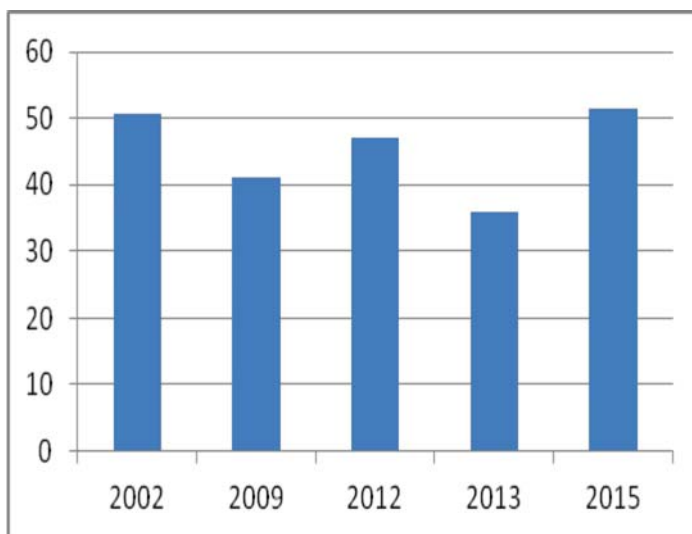
Fonte: IBGE (2016)

Segundo dados, a região Norte é a que representa um percentual mais significativo de municípios, com 39,6%; seguido da região Nordeste com 28,4%; região Centro-Oeste com 18,4%; região Sudeste com 16,7%; e por último a região Sul com 14,5%. Porém, quando se lança o olhar sobre a totalidade dos municípios brasileiros, somente 22,0% iniciaram o processo da Agenda 21 municipal (IBGE, 2016). Os dados demonstram os municípios que iniciaram sem indicar os que contam efetivamente com uma Agenda 21, o que é ainda mais preocupante porque podem ter ocorrido intercorrências que impossibilitaram a conclusão dos trabalhos para o estabelecimento da Agenda.

Quando se analisa o percentual da população residente em municípios com Agenda 21 Local, segundo dados do IBGE (2016), nota-se alguma oscilação, sendo 50,6% da população quando teve início da medição, tendo apresentado uma queda para 41,2% em 2009, com aumento para 47,0% em 2012, recuo para 36,0% em 2013, e um ligeiro aumento para 51,5% em 2015, conforme representado na Figura 2.



**Figura 2** – Percentual da população residente em municípios com Agenda 21 Local



Fonte: IBGE (2016)

Ao serem analisados os dados, seja do percentual de municípios que iniciaram o processo da Agenda 21, segundo as Grandes Regiões e as classes de tamanho da população dos municípios – 2012/2015, ou mesmo do percentual da população residente em municípios com Agenda 21, constata-se que o País está distante de ter a totalidade de seus municípios, contando com esse importante instrumento de planejamento para se alcançar o desenvolvimento sustentável, e por conseguinte proporcionar à totalidade dos cidadãos brasileiros melhores condições de vida, com respeito a seus direitos fundamentais constitucionalmente garantidos.

Ainda tem um longo percurso até alcançar o total envolvimento dos municípios para a discussão integrada dos assuntos que interessam aos cidadãos nessa seara. O problema pode residir na integração dos desenvolvimentos (econômicos, social e ambiental); das agendas dos entes federativos e interação entre os setores da sociedade; e da Agenda 21 municipal com as políticas ambientais dos demais setores da sociedade (segundo e terceiro setores). Uma vez integrados, acarretará em aumento do número de municípios com Agenda 21 com reflexos benéficos para a sociedade como um todo.

Santos (2012) considera que uma Agenda 21 municipal proporciona aos habitantes de qualquer território o acesso a uma qualidade de vida satisfatória, baseada em esferas fundamentais da vida humana, como: educação; cultura e esporte; ação social; saúde; habitação e urbanismo; saneamento; proteção civil; abastecimento público e atividades econômicas; comunicações e transportes; e meio ambiente.

## **2.1 Integração dos desenvolvimentos econômico, social e ambiental**

A Agenda 21, segundo Sato e Santos (1999, p. 23), “reflete o consenso global e as responsabilidades políticas no mais alto nível de integração entre desenvolvimento e ambiente”. Então, a primeira integração em decorrência da Agenda 21 deve ocorrer entre os próprios interesses, ou seja, econômico, social e ambiental. Uma integração harmônica, tendo em vista todos os benefícios advindos do princípio do desenvolvimento sustentável.

Embora as Agendas nacional e dos Estados sejam extremamente importantes para a consecução do princípio do desenvolvimento sustentável, refletindo, em certa medida, o pensar global, é em nível local (dos municípios) que a ação trará frutos positivos e imediatos nos níveis econômico, social e ambiental.

Como será visto adiante, as outras integrações proporcionarão mais facilmente a consecução da integração dos interesses acima descritos, em particular, com a integração da Agenda 21 com as políticas ambientais corporativas.

## **2.2 integração entre as agendas nacional, estaduais e locais, e interação entre os setores da sociedade**

Para Piga, Mansano e Mostagi (2016) um dos principais objetivos destacados pela Agenda 21, o de instruir o mundo para os desafios futuros do século XXI, a responsabilidade ficaria restrita aos governos, e às demais organizações foram imputados os papéis secundários de auxílio aos governos em sua empreitada política. Diante disso, a Agenda 21 foi subdividida em Agendas 21 nacional, Agendas 21 estaduais e Agendas 21 locais, estas destinadas aos municípios, empresas e outras organizações.

Porém, no cenário doméstico dos Estados soberanos, no momento em que se constroem Agendas 21 (nacional, estaduais e municipais) é necessário haver integração entre elas, e uma interação entre todos os setores da sociedade (primeiro, segundo e terceiro setores), sem protagonismo exacerbado do primeiro setor. Isso se deve ao fato de que uma Agenda 21 deve ser construída dentro dos preceitos da democracia participativa. (OLIVEIRA *et al.*, 2016).

A Agenda 21 brasileira pode ser entendida como processo e instrumento de planejamento participativo para o desenvolvimento sustentável, sendo que sua implementação pressupõe uma conscientização por parte de todos os indivíduos em relação ao seu papel ambiental, social, econômico e político desempenhado na comunidade e exigindo, assim, a integração da sociedade na construção de um futuro cada vez mais sustentável. O documento é resultado de uma consulta à população brasileira, sendo construída a partir das diretrizes da Agenda 21 global. Trata-se, portanto, de um instrumento fundamental para a construção da democracia participativa e da cidadania ativa no Brasil. (BEZERRA; FACCHINA; RIBAS, 2002). Porém, essa ampla participação dos três setores da sociedade deve ocorrer em todos os momentos de discussão da Agenda 21, e para isso os segundo e terceiro setores precisam estar estimulados a participar. A participação pode e deve ser impulsionada pelo primeiro setor, por meio dos instrumentos participativos existentes no ordenamento jurídico nacional (OLIVEIRA *et al.*, 2015), especialmente consultas, reuniões e audiências públicas.

No entanto, não basta simplesmente fazer uso de tais instrumentos participativos urbanísticos no sentido de convidar os segundo e terceiro setores para a participação. Devem ser criados mecanismos de estimulação para esses setores, podendo ocorrer por meio da integração entre as Agendas, bem como entre as políticas ambientais, eventualmente existentes nessas organizações, em seus Sistemas de Gestão Ambiental, com o que será planejado para todo o município dentro da Agenda 21. O fato de atração dos segundo e terceiro setores deverá se mostrar eficiente porque estes, além do sentimento de pertencimento do tema, ainda terão o direito de opinar e decidir quais os melhores meios de alcançar o princípio do desenvolvimento sustentável de modo mais amplo naquela localidade. Com isso, proporcionará, inclusive, avanços provenientes desse processo participativo, com claros reflexos para a democracia

deliberativa, onde a sociedade em geral (três setores) passa a tomar decisões, durante a fase de deliberação.

### **2.3 Integração entre a agenda 21 municipal e as políticas ambientais do segundo e terceiro setores da sociedade**

Quando se fala em Agenda 21 municipal, refere-se à atuação conjunta de todos os setores da sociedade na consecução de uma única Agenda, porém com maior predominância do primeiro setor, que é quem normalmente conduz as discussões. A interação desses setores, por meio da integração dos interesses (econômico, social e ambiental) deve ocorrer de modo significativo.

Para tornar mais atrativo participar da construção da Agenda 21 municipal para os outros setores da sociedade (segundo e terceiro setores), será necessário uma integração do próprio instrumento (Agenda 21 municipal) com os SGAs, porque o que se presencia em muitos momentos é a existência da Agenda 21 municipal e Sistemas de Gestão Ambiental (SGA), construídos pelos segundo e terceiro setores de modo totalmente isolados do primeiro setor, em especial da Agenda 21, isso devido à própria inexistência deste instrumento. As políticas ambientais organizacionais presentes nesses SGAs normalmente refletem interesses da organização, podendo não refletir de modo positivo para toda a sociedade local. Com a interação estreita entre os três setores da sociedade, e integração da Agenda 21 municipal com essas políticas ambientais, na discussão e implementação da mesma, este instrumento poderá proporcionar benefícios mútuos, dentro dos interesses coletivos e particulares.

A integração deve estar ainda mais presente em se tratando das Agendas 21 locais, porque seus destinatários diretos são o poder público municipal, as organizações com e sem fins lucrativos, e todos os cidadãos, onde a participação popular pode mostrar-se mais presente. Então, essas Agendas precisam estar integradas não somente com a estadual e a nacional, mas também uma integração com as políticas ambientais estabelecidas pelos segundo e terceiro setores da sociedade. Além do fato desses setores terem direito à participação (OLIVEIRA; LOPES; SOUSA, 2018), a Agenda 21 municipal pode ser benéfica para os interesses desses setores no sentido de orientar em sua criação e desenvolvimento de modo integrado às políticas ambientais públicas municipais; bem como as políticas ambientais organizacionais privadas

podem contribuir para a própria Agenda 21 municipal, em relação a se alcançar uma Agenda 21 realística, tendo por base as práticas planejadas e implantadas em Sistemas de Gestão Ambiental eventualmente existentes no município. Assim, os municípios que promoverem essa integração poderão alcançar o respeito ao princípio constitucional ambiental do desenvolvimento sustentável.

A interação entre os setores da sociedade e a integração da Agenda 21 municipal e os Sistemas de Gestão Ambiental, na parte concernente às políticas ambientais organizacionais, poderão refletir positivamente, com:

*2.3.1 Engajamento dos setores da sociedade, especialmente o segundo e terceiro setores, porque terão interesse direto e indireto no que ficar estabelecido na Agenda 21 municipal, tornando a discussão cada vez mais democrática e participativa*

Porém, para que isso aconteça a Agenda 21 municipal deve ser uma norma jurídica com poder vinculativo para toda a sociedade, em particular às organizações que têm, ou venham a ter, um SGA. As obrigações nela constantes deverão prever que as políticas ambientais organizacionais deverão seguir o estabelecido na Agenda 21. Isso devido ao fato que a Agenda 21 municipal, após ampla discussão democrática, estabelece uma ordem de temas prioritários e dentro de um lapso temporal exequível, de forma compulsória (por meio de norma jurídica municipal). A partir do momento que as organizações do segundo e terceiro setores buscarem um Sistema de Gestão Ambiental deverão, dentre outras coisas, respeitar a normativa da Agenda 21. Esse respeito encontra fundamento e enquadramento na estrutura funcional de um Sistema de Gestão Ambiental na parte do cumprimento dos requisitos legais e outros aplicáveis (ABNT, 2018).

*2.3.2 Incentivo para que os municípios tenham Agendas 21 locais, devido a um maior engajamento dos setores da sociedade*

A criação de Sistemas de Gestão Ambiental (SGA) por organizações do segundo e terceiro setores seguem normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que orientam de forma genérica para o estabelecimento da política ambiental da organização. Esses SGAs normalmente estão adstritos aos interesses da organização, embora devam

sempre propor uma política ambiental com reflexos para certa parcela da sociedade. Ao se incentivar essas organizações a terem SGAs baseados na Agenda 21 municipal, construída de forma participativa, as organizações que contam com SGAs, ou pretendam ter SGAs, poderão ser estimuladas a participar da discussão no momento de criação da Agenda 21, aumentando, por consequência, o número de municípios com esse importante instrumento de desenvolvimento sustentável.

### *2.3.3 Orientação e direcionamento para as políticas ambientais organizacionais em seus sistemas de gestão ambiental*

As organizações no momento que construírem ou revisarem seus Sistemas de Gestão Ambiental o farão tendo por base os propósitos da Agenda 21 municipal, e será um facilitador para as organizações privadas, diante de seus comprometimentos em relação às políticas ambientais organizacionais privadas, orientados pela ABNT (2018), sendo: a) atender ou exceder os requisitos legais aplicáveis e outros requisitos subscritos pela organização, que se relacionem com seus aspectos ambientais identificados; b) prevenir a poluição; c) atingir a melhoria contínua; d) minimizar quaisquer impactos ambientais adversos significativos de novos desenvolvimentos, pelo uso de procedimentos de gestão ambiental integrados e por meio de planejamento; e) projetar e desenvolver produtos que levem em consideração os aspectos ambientais; e f) dar exemplo de liderança no campo da gestão ambiental.

Diante dessas orientações, a Agenda 21 municipal, após ampla discussão com a sociedade, chegará a uma série de comprometimentos que também poderão ser incorporados pelas organizações privadas, de modo a integrar os interesses privados e coletivos.

### *2.3.4 Aproveitamento dos estudos ambientais das organizações privadas*

As políticas ambientais corporativas privadas estabelecem os princípios de ação como meta maior, assim como o nível de responsabilidade ambiental e de desempenho ambiental requeridos da organização, contra o qual todas as ações subseqüentes serão avaliadas.

No momento da criação da política ambiental, a organização atém-se aos impactos ambientais de seus produtos ou serviços, e que ela oriente

o estabelecimento de objetivos e metas (ABNT, 2018). Sendo assim, as organizações não têm como implementar políticas ambientais sem antes identificar os impactos ambientais de sua atividade. Esse levantamento de dados pode contribuir para o diagnóstico maior e necessário para a discussão da Agenda 21 municipal.

### *2.3.5 Contribuição para a Agenda 21 municipal dos fundamentos da gestão empresarial ambiental*

A elaboração de uma Agenda 21 municipal deve estar inserida no processo de melhoria contínua, que é uma das principais características de uma Agenda 21 local, porque esta deve ser interativa e dinâmica, sempre em busca da melhoria contínua das condições de vida dos cidadãos, que se dará por meio do estabelecimento de objetos e metas factíveis dentro de um lapso temporal, para em seguida serem estabelecidos novos objetivos e metas. Pode ocorrer com o uso do ciclo de Deming ou PDCA (DEMING, 1990; MORENO LOPEZ; JIMENEZ BUILES, 2012), tornando mais transparentes e céleres os processos envolvidos, por meio dos quatro principais passos: planejamento, execução, verificação e ação.

Na primeira etapa de planejamento devem ser estabelecidos: missão, visão, objetivos, procedimento e processos para a consecução dos resultados. Transpondo para a Agenda 21 local, nessa etapa ocorre a mobilização e sensibilização dos três setores da sociedade, e criação do Fórum de Agenda 21 local por meio da convocação dos representantes dos diversos setores da sociedade. A execução é a realização das atividades e na Agenda 21 local isso se dá com a elaboração do diagnóstico participativo para conhecer a realidade local; elaboração do Plano Local de Desenvolvimento Sustentável; implementação do Plano Local de Desenvolvimento Sustentável. A verificação ocorre com o monitoramento do Plano Local de Desenvolvimento Sustentável; e a Ação se dá com a avaliação do Plano Local de Desenvolvimento Sustentável.

Vê-se isso claramente quando se analisam os passos de uma Agenda, como representado na Figura 3:

**Figura 3** – PDCA para Agendas 21 Locais



Fonte: elaborado pelo autor.

A operacionalização dessas etapas, dentro de uma Agenda 21 pode ocorrer da seguinte forma:

A mobilização e sensibilização devem ocorrer com: a) o estabelecimento da forma de atuação; b) a reunião de dados sobre as características básicas do espaço onde será construída a Agenda 21 municipal, dando enfoque aos aspectos positivos e problemas prioritários a serem enfrentados; c) a reunião de informações sobre programas, projetos e ações estatais e não estatais voltadas para o desenvolvimento sustentável que estejam em andamento; d) a identificação das instituições representativas dos setores da sociedade local que, necessariamente devem ser inseridas nesta etapa inicial, em função das particularidades locais; e) a identificação dos parceiros que possam contribuir para a realização dos eventos iniciais de mobilização e sensibilização; f) o início do debate sobre como fortalecer institucionalmente o processo junto aos poderes públicos locais; g) a reunião, elaboração e divulgação de material informativo e/ou didático, segundo as diretrizes do Programa Agenda 21, para facilitar o entendimento de todos sobre a Agenda 21 Local; h) a obtenção de apoio dos meios de comunicação em geral para aperfeiçoar a linguagem de divulgação da informação; i) a divulgação de forma ampla da proposta de parceria do governo e sociedade para construir a Agenda 21 Local. (BRASIL, 2005).



Em relação à criação do Fórum de Agenda 21 Local, ocorre com: a) a formalização de parceria entre governo e sociedade por meio de ato de criação do Fórum da Agenda 21 Local e oficialização do processo para garantir as condições políticas e institucionais necessárias para preparar, acompanhar e avaliar o processo de construção e implementação da Agenda 21 municipal; b) a definição e divulgação da missão do Fórum com parceiros mobilizados, representantes dos diversos segmentos da sociedade, de forma a garantir a representação dos interesses da comunidade como um todo; c) o gerenciamento do tamanho do Fórum de forma a assegurar a representação, procurando manter a paridade entre governo e sociedade e, ao mesmo tempo, não tornar inviável o processo de tomada de decisão; d) a criação de um estatuto ou regimento interno que oriente o processo de funcionamento e de tomada de decisão do grupo, com objetivos, frequência das reuniões ordinárias, previsão de reuniões públicas, elaboração e divulgação de atas, formalização de acordos, registros de falta de consensos, tempo de mandato dos membros e forma de substituí-los quando necessário, entre outros; e) a eleição do coordenador do Fórum; f) a criação de estrutura que confira agilidade e eficácia na implementação das deliberações do Fórum; g) a definição de espaço físico para o funcionamento da Secretaria-Executiva do Fórum; h) a oficialização do “Fórum da Agenda 21 Municipal”; i) a definição dos princípios e premissas a serem seguidos na construção da Agenda 21 Municipal; j) a seleção de temas prioritários e capazes de mobilizar a opinião pública e outros apoios, criando as condições para a formação do cenário futuro desejado; k) a coordenação da elaboração de um cenário futuro desejado pela comunidade; l) a coordenação de grupos de trabalho criados para envolver os mais variados segmentos interessados nos temas escolhidos como prioritários na construção da Agenda 21, podendo convocar especialistas e membros representativos da sociedade civil e dos diferentes níveis de governo, com o objetivo de criar sinergias e integração entre os diferentes grupos e setores locais. (BRASIL, 2005).

Na fase de execução, dá-se a elaboração do diagnóstico participativo para conhecer a realidade local; a elaboração do Plano Local de Desenvolvimento Sustentável; e a implementação do Plano Local de Desenvolvimento Sustentável.

Na elaboração do diagnóstico participativo para tomar conhecimento da realidade local, em suas dimensões sociais, ambientais, culturais e político-institucionais, o Fórum da Agenda 21 Local deve proporcionar:

a) a formação de um grupo de trabalho, e definição da metodologia, forma de participação e tempo necessário para execução; b) a realização de levantamento detalhado de dados, informações, análises, planos diretores, planos plurianuais, planejamento estratégico, entre outros – existentes na localidade; c) a sistematização das informações coletadas no primeiro passo sobre as características locais, para descrever a realidade local em suas dimensões ambiental, econômica, social, cultural, política e institucional, de forma participativa, identificando potencialidades e problemas locais; d) o levantamento da percepção dos grupos locais sobre as políticas públicas e projetos em andamento levantados para identificar os aspectos que devem ser trabalhados no sentido de minimizar os problemas e auxiliar na construção do cenário futuro desejado; e) a elaboração da apresentação dos dados e informações levantados que permitam a comparação entre a situação atual e o cenário futuro desejado; f) a elaboração da apresentação do Diagnóstico Participativo para submeter à aprovação do Fórum; g) a divulgação, de forma ampla, do resultado da etapa de Diagnóstico Participativo, com demonstração de que se trata de uma base de conhecimentos técnicos e populares, construída a partir de metodologia democrática e participativa, que reflete a situação e os anseios da população. (BRASIL, 2005).

O Plano Local de Desenvolvimento Sustentável, elaborado pelo Fórum da Agenda 21 Local, deve conter:

a) a visão estratégica da comunidade, incluindo o cenário futuro desejado construído ao longo do processo; b) objetivos, oportunidades, problemas e prioridades levantadas no diagnóstico participativo; c) metas específicas que devem ser alcançadas; d) ações concretas e específicas para atingir as metas e, por conseguinte, os objetivos; e) estratégias e meios de implementação das ações, que incluam os vínculos existentes com o processo de planejamento governamental do município ou região; f) recomendações, estratégias de revisão do Plano e dos pactos firmados, de forma periódica; g) indicadores de desenvolvimento sustentável e outros instrumentos de controle social como pesquisas, consultas e campanhas. (BRASIL, 2005, p. 9).

Ao implementar o Plano Local de Desenvolvimento Sustentável será dado início à fase de execução das ações estabelecidas entre os três setores

da sociedade. Espera-se que nesta fase ocorram as seguintes atividades: a) relação e análise dos diferentes instrumentos, mecanismos, instituições que possam contribuir na efetivação das ações propostas com recursos financeiros e técnicos; b) propositura de criação de novos instrumentos e mecanismos institucionais e financeiros necessários para auxiliar na implementação de ações propostas; c) análise dos programas e projetos em andamento para identificar e integrar ações; d) definição dos procedimentos para incorporar as ações da Agenda 21 municipal nos documentos governamentais de planejamento; e) definição dos procedimentos para incorporar as propostas do Plano Local de Desenvolvimento Sustentável nas políticas públicas locais; f) estabelecimento de canal de articulação com o poder Legislativo municipal e estadual para que seus representantes participem do processo; g) definição, implementação e divulgação de estratégia para aferir os indicadores e outros instrumentos de controle social, com o objetivo de envolver toda a sociedade no processo de implementação e monitoramento da Agenda 21 Local; h) divulgação, de forma ampla, dos indicadores e variáveis consideradas na construção e outros instrumentos de controle social para o acompanhamento dos resultados da implementação do plano, a fim de envolver toda a sociedade no processo de implementação e monitoramento da Agenda 21 Municipal.

Na verificação deve monitorar e na Ação deve avaliar o Plano Local de Desenvolvimento Sustentável.

A verificação e avaliação ocorre por meio do acompanhamento da implementação do Plano Local de Desenvolvimento Sustentável, com correção dos rumos do processo de Agenda 21 Municipal, com o planejamento da aplicação de indicadores e outros instrumentos de controle social, tais como consultas, pesquisas, por meio: a) da realização de registros sistemáticos para produzir uma série histórica dos aspectos avaliados; b) da realização de análise da série histórica que apontam tendências, mudança nos indicadores, êxitos, divergências, incoerências e inconsistências que indicam a necessidade de revisão do Plano; c) da análise da influência, aplicação e efetividade do Plano Local de Desenvolvimento Sustentável nos documentos de planejamento e orçamento e nas políticas públicas locais; d) da avaliação periódica dos resultados das ações de implementação do Plano e seus impactos; e e) da divulgação dos resultados de forma a envolver o conjunto do governo e sociedade no reconhecimento deste processo legítimo de planejamento

estratégico participativo de corresponsabilidade para o desenvolvimento sustentável. (BRASIL, 2005).

### *2.3.6 Materialização dos objetivos da Agenda 21 municipal*

Os propósitos estampados nas políticas ambientais organizacionais privadas poderão contribuir com as ações que serão implementadas na Agenda 21 municipal, por meio da repartição de obrigações e divisão de custos econômicos para a consecução dos objetivos estabelecidos.

Os municípios poderão alcançar resultados satisfatórios e em menor espaço de tempo porque todos atuarão de forma integrada. Pelo fato da Agenda 21 ser construída com todos os setores da sociedade, acaba por ser um importante instrumento para se estabelecer políticas públicas participativas, com ações a serem implementadas pelo primeiro setor, mas com ações compartilhadas com outros setores da sociedade, como é o caso das organizações privadas que deverão estabelecer e cumprir os objetivos e metas de seu Sistema de Gestão Ambiental.

## **Considerações finais**

O Brasil está distante de ter a totalidade de seus municípios contando com a Agenda 21 municipal, que é um importante instrumento de desenvolvimento sustentável, capaz de proporcionar aos cidadãos melhores condições de vida, com respeito aos direitos fundamentais constitucionalmente garantidos.

O meio de aumentar o número desses municípios para a discussão integrada e democrática dos assuntos que interessam aos cidadãos deve ocorrer após algumas integrações, como: dos desenvolvimentos (econômicos, social e ambiental); das agendas dos entes federativos, e interação entre os setores da sociedade; e da Agenda 21 municipal com as políticas ambientais organizacionais privadas.

A primeira integração que a Agenda 21 proporciona, ou deve proporcionar, é em decorrência dos próprios interesses em jogo, ou seja, econômico, social e ambiental. Uma integração harmônica, tendo em vista todos os benefícios advindos do princípio do desenvolvimento sustentável.

As Agendas 21 nacional, estaduais e municipais devem ser integradas no cenário doméstico dos Estados soberanos, com conseqüente interação dos três setores da sociedade. A integração das agendas, em nível

governamental, e a interação entre os setores da sociedade, é que proporcionarão mais facilmente a consecução dos objetivos dessa Agenda para o século XXI e o respeito aos preceitos da democracia participativa.

Nas Agendas 21 municipais seus destinatários diretos são o poder público municipal, as organizações com e sem fins lucrativos e todos os cidadãos. Então, as Agendas precisam estar integradas não somente com a estadual e a nacional, mas também uma integração com as políticas ambientais estabelecidas pelo segundo e terceiro setores da sociedade. Com isso, poderá proporcionar, além do respeito ao direito à participação dos demais setores da sociedade (segundo e terceiro), ainda benefícios oriundos da Agenda 21 municipal para os interesses desses setores no momento da construção de suas políticas ambientais, bem como estas poderão contribuir com a própria Agenda 21 municipal de modo alinhado.

A integração da Agenda 21 municipal com as políticas ambientais organizacionais presentes nos SGAs deve refletir positivamente para toda a sociedade. Esses benefícios, em decorrência dessa integração, podem ser o engajamento dos setores da sociedade, tornando a discussão cada vez mais democrática e participativa; como consequência, poderá haver o incentivo dos municípios para que tenham Agendas 21; orientação e direcionamento para as políticas ambientais organizacionais do segundo e terceiro setores da sociedade, em seus Sistemas de Gestão Ambiental; aproveitamento dos estudos ambientais das organizações (segundo e terceiro setores); imprimir maior transparência e celeridade aos processos, segundo fundamentos de gestão, com o uso do ciclo de Deming; e a materialização dos objetivos da Agenda 21 municipal.

## Referências

---

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 14004: Sistemas de gestão ambiental – Diretrizes gerais para a implementação. Rio de Janeiro, 2018.

BEZERRA, M. C. L.; FACCHINA, M. M.; RIBAS, O. T. *Agenda 21 Brasileira*: resultado da consulta nacional. Ministério do Meio Ambiente, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Brasília, 2002. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/\\_arquivos/resultcons.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/resultcons.pdf). Acesso em: 7 fev. 2018.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao\\_compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm). Acesso em: 20 abr. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável. *Passo a passo da agenda 21*. Brasília: MMA, 2005, 56p.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). *Nosso futuro comum*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

CRNKOVIC, L. H.; ZANQUIM JUNIOR, J. W.; OLIVEIRA, C. M. A pesquisa qualitativa em direito ambiental: uma aplicação metodológica. In: BENINI, S. M.; ROSIN, J. A. R. G. *A questão ambiental em debate*. 2. ed. Tupã: ANAP, 2018. p. 117-131.

ELKINGTON, J. Triple bottom line revolution: reporting for the third millennium. *Australian CPA*, v. 69, 1994.

DEMING, W. E. *Qualidade: a revolução da administração*. São Paulo: Marques Saraiva, 1990.

DEMUCA, F. CENTRO DE ESTUDIOS DESARROLLO Y TERRITORIO (CEDeT). *Guía práctica para el Agente de Desarrollo Local de Centroamérica y República Dominicana*. San José da Costa Rica: DEMUCA, 2009.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Perfil dos municípios brasileiros: 2015 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais*. Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

PIRANGA, A. S. R.; GODOY, A. S.; BRUNSTEIN, J. Introdução. RAM, *Rev. Adm. Mackenzie (Online)*, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 13-20, Junho, 2011. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1678-69712011000300002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-69712011000300002&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 6 fev. 2018.

KOHLER, M. C. M. *Agenda 21 local: desafios da sua implementação. Experiências de São Paulo, Rio de Janeiro, Santos e Florianópolis*. 2003. 176 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

LOUETTE, A. (org.). *Gestão do conhecimento: compêndio para a sustentabilidade: ferramentas de gestão de responsabilidade socioambiental*. São Paulo: Antakarana Cultura Arte e Ciência, 2007.

MARTINS, C. H. B. *et al.* Da Rio-92 à Rio+20: Avanços e Retrocessos da Agenda 21 no Brasil. *Indic. Econ. FEE*, Porto Alegre, v. 42, n. 3, p. 97-108, 2015.

MORENO LOPEZ, G. A.; JIMENEZ BUILES, J. A. Cycle of PDCA T-learning model and its application on interactive digital tv. *Dyna rev.fac.nac.minas*, Medellín, v. 79, n. 173, p. 61-70, jun. 2012. Disponível em: [http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0012-73532012000300022&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0012-73532012000300022&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 8 maio 2018.

OLIVEIRA, C. M.; LOPES, D.; SOUSA, I. C. N. Direito à participação nas políticas urbanísticas: avanços após 15 anos de estatuto da cidade.urbe, *Rev. Bras. Gest. Urbana*, Curitiba, 2018. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2175-33692018005002101&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-33692018005002101&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 26 abr. 2018.

OLIVEIRA, C. M. *Direito ambiental descomplicado*, 2. ed. São Paulo: Cultura, 2013.

OLIVEIRA, C. M. *et al.* *Democracia participativa no direito urbanístico*. São Carlos: EdUFSCar, 2016.

OLIVEIRA, C. M. *et al.* Instrumentos urbanísticos de participação pública no Brasil e em Portugal. In: FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques (org.). *Direito ambiental contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 141-176.

PAGLIARIN, A. C.; TOLENTINO, Z. T. Desenvolvimento sustentável na perspectiva do princípio da responsabilidade em Hans Jonas. *Meritum*. Belo Horizonte, v. 10, n. 1, p. 11-33, jan./jun. 2015.

PEREIRA, J. V. I. Sustentabilidade: diferentes perspectivas, um objectivo comum. *Economia Global e Gestão, Lisboa*, v. 14, n. 1, p. 115-126, abr. 2009. Disponível em: [http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0873-74442009000100008&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0873-74442009000100008&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 26 fev. 2018.

PIGA, T. R.; MANSANO, S. R. V.; MOSTAGI, N. C. A Agenda 21 e seus limites: uma conversa necessária. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS, 4., 2016, Porto Alegre. **Anais [...]** Porto Alegre: CBEO, 2016. p. 1-18.

ROMEIRO, A. R. Desenvolvimento sustentável: uma perspectiva econômico-ecológica. *Estud. av.*, São Paulo, v. 26, n. 74, p. 65-92, 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142012000100006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142012000100006&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 26 fev. 2018.

SANTOS, M. O. G. *Texto de apoio sobre a agenda 21 local plano de acção para o desenvolvimento sustentável no século XXI ou uma agenda para o século XXI*. Évora, 2012. Disponível em: [http://home.uevora.pt/~mosantos/download/ALs21\\_Texto11Ag12.pdf](http://home.uevora.pt/~mosantos/download/ALs21_Texto11Ag12.pdf). Acesso em: 6 fev. 2018.

SATO, M.; SANTOS, J. E. *Agenda 21: em sinopse*. São Carlos: EdUFSCar, 1999.

SIEDENBERG, D. R. (org.). *Diccionario del Desarrollo Regional*. Santa Cruz del Sur: EDUNISC, 2006.

UNITED NATIONS (UN). *Agenda 21*. New York, UNCED, 1992.

UNITED NATIONS (UN). *Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. (A/70/L.1). Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/agenda2030/undp-br-Agenda2030-completo-pt-br-2016.pdf>. Acesso em: 4 out. 2018.

WORLD COMISSION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT (WCED). *Our Common Future*. Oxford: Oxford University Press, 1987.